



NUP: 61985.000835/2020-70

CONTRATO Nº 14/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2020, QUE FAZEM ENTRE SI
A AMAZUL E A EMPRESA CLARO S/A.**

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, na cidade de São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, CPF nº 491.880.037-87, portador da Carteira de Identidade nº 297584MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Vice-Almirante (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 730.456.407-53, portador da Carteira de Identidade nº 336.788 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 44, de 28 de Janeiro de 2020, e a empresa e a CLARO S.A. (EMBRATEL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, situada na Avenida Presidente Vargas nº 1012, 9º andar / P1 – Centro - Rio de Janeiro - CEP – 20071-910, Telefone (21) 2121-9488 – Celular (21) 99197-8417, e-mail marcus.violento@embratel.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCUS VINICIUS VIOLENTO, Gerente Executivo de Contas, Identidade nº 08.518.179-0 - IFP/RJ e CPF nº 011.778.217-37, conforme procuração registrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo de 13/02/2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000835/2020-70, e em observância às disposições do artigo 30, caput, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação – TJIL nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviço de linhas de comunicação em tecnologia MPLS – Multi Protocol Label Switching, permitindo o tráfego de dados, voz e vídeo, para interligação da Sede da AMAZUL com seus Escritórios

de Apoio do CTMSP, CEA e à rede da RECIM (Rede de Comunicações Integradas da Marinha), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura deste Contrato e encerramento em 15 / 06 / 2023, correspondendo a 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, conforme preconiza o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Caso o Contrato nº 49000/2018-001/00, firmado entre a CONTRATADA e a DCTIM - Diretoria de Comunicação e Tecnologia da Informação da Marinha, venha a ser rescindido ou extinto antes do prazo referido no item 2.1 acima, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que respeitado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado é de R\$ 36.889,98 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais noventa e oito centavos), totalizando o valor estimativo para 30 (trinta) meses

de R\$ 1.106.699,40 (Um milhão, cento e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

Local de Instalação	Endereço da instalação	Velocidade de Banda	Disponibilidade	Valor Mensal R\$	Total (30 meses) R\$
Sede Amazul	Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1847 Butantã – São Paulo – CEP 05581-001	100 Mbps	D1	13.987,14	419.614,20
Escritório CTMSP	Av. Professor Lineu Prestes, 2468 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo - CEP 05508-000	100 Mbps	D2	13.987,14	419.614,20
Escritório CEA	Estrada Sorocaba-Iperó s/n – km 12,5 - Sorocaba - CEP 18560-000	20 Mbps	D2	8.915,70	267.471,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020.

- Programa 6012 – Defesa Nacional, Ação de Governo 211D – Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A – AMAZUL, Ação Interna G457FCA01ME, Natureza de Despesa 3390-40.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2. O regime de execução será empreitada por preço global.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução.

11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou do fornecimento;

11.1.5. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

11.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- 11.1.11. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

- 14.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início do contrato, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução do fornecimento, e que não foi CONTRATADA para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.
- 14.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja

este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

16.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, no prazo previsto na Lei nº 13.303, de 2016.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANEXOS

19.1. Anexo I – Termo de Referência;

19.1.1. Anexo I-A – Estudo Técnico Preliminar;

19.2. Anexo II – Proposta da CONTRATADA;

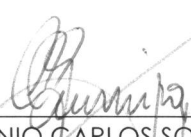
19.3. Anexo III – Mapa de Riscos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 15 de DEZEMBRO de 2020.



ANTÔNIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS VIOLENTO:01177821737
Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS
VIOLENTO:01177821737
Dados: 2021.01.28 09:49:20
-03'00'

MARCUS VINICIUS VIOLENTO
Gerente Executivo de Contas
Representante da CONTRATADA



WAGNER CORRÊA DOS SANTOS
Vice-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome: RUBENS ITRTO MATUZOE
CPF: 060329148-10

Nome: _____
CPF: _____

EM BRANCO